CONTRATO

CONTRATO N.º 001/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI E A EMPRESA R. E. SILVA MACEDO (POUSADA DUAS MARIAS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE PACIENTES EM BUSCA DE TRATAMENTO DE SAÚDE EM TERESINA/PI, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR)

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Gov. Helvídio Nunes, nº 405 – Centro – São José do Peixe/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.000/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **R. E. SILVA MACEDO (POUSADA DUAS MARIAS)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.825.916/0001-77 e Inscrição Estadual nº 19.639.755-3, situada na Rua Mato Grosso, nº 1476 – Bairro Piçarra – Teresina/PI, telefone (86) 99931-9105, e-mail: ramommacedo55@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE,** o Sr. **CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00 e RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Francisco Mendes, nº 329 – Centro – São José do Peixe/PI, e a **CONTRATADA,** o Sr. **RAMOM EMANOEL SILVA MACEDO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 035.672.293-70 e RG nº 2.784.774 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua, Luís Pires de Lima, 377 BL 2 AP 305, FR São João, Teresina-Piauí.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, Sr. CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA, exarada em despacho constante do **Pregão Presencial nº 010/2021,** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Pregão Presencial nº 010/2021, regido pela Lei nº 10.520/2002, e outras normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem de pacientes em busca de tratamento de saúde em Teresina/PI, incluindo alimentação (café da manhã, almoço e jantar)**, na forma especificada no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
b) O serviço de hospedagem será prestado do horário de chegada do paciente ao estabelecimento até o horário do seu retorno ao município de São José do Peixe-PI;
c) O serviço de alimentação será prestado de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizado pela Vigilância Sanitária;
d) A Contratada deverá recepcionar os usuários com informações gerais sobre os serviços oferecidos por ela;
e) Deverão ser disponibilizados no período diurno cômodos para descanso e banho;
f) Os colchões deverão estar limpos, com troca de roupa de cama diária;
g) A Contratada deverá guardar, obrigatoriamente, sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhes forem confiados;
h) A Contratada deverá comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
i) A Contratada deverá atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato objeto da presente licitação;
j) A Contratada deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 12 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
k) A Contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar os serviços que apresentarem falhas ou forem considerados em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

3.2 – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, o que deverá ser acompanhado por um encarregado da pasta.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do serviço ora contratado é de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, fixo e irreajustável.

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 – O pagamento será parcelado, de acordo com as quantidades efetivamente autorizadas pela Administração e executadas pela Contratada e o pagamento será em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

4.5 – A CONTRATADA deverá encaminhar junto à Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.6 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.9 – O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, na **Agência n° 1607, Conta n° 4563-0, Op. 003, Caixa Econômica Federal.**

CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice utilizado o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

5.4 – Caso ocorra variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.5 – Em caso de redução nos preços dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

6.2 - O prazo de vigência do Pregão Presencial é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua homologação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte classificação funcional programática:

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 301 0020 2160 0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: FUS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4 – As multas de que trata este capítulo deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano - PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença de duas testemunhas.

São José do Peixe (PI), 17 de janeiro de 2022.

CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA
Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI
CONTRATANTE

R. E. SILVA MACEDO (POUSADA DUAS MARIAS)
CNPJ nº 32.825.916/0001-77
RAMOM EMANOEL SILVA MACEDO
CPF nº 035.672.293-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF: